Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3761/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/3604/2014
PROTOCOLO	:	1484836
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 02/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE
EMPRESAS VENCEDORAS		A.C. LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI E OUTRAS
VALOR HOMOLOGADO		R$ 396.186,99
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ÁREA DA SAÚDE. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014, para aquisição de produtos para procedimentos na área da saúde do Município de Coronel Sapucaia-MS.

Sagraram-se vencedoras do certame as empresas:

1. A.C. Lemos Distribuidora Hospitalar Eireli, no valor de R$ 23.266,08 (vinte e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e oito centavos);

2. Centro Sul Produtos Hospitalares Ltda. – EPP; no valor de R$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais);

3. Cirúrgica MS Ltda.-ME; no valor de R$ 45.338,50 (quarenta e cinco mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos);

4. Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda., no valor de R$ 29.392,86 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos);

5. Larismed – Indústria e Comércio de Materiais Médicos e Hospitalares, no valor de R$ 27.473,90 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa centavos);

6. Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., no valor de R$ 34.629,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais);

7. Cirumed Comércio Ltda., no valor de R$ 50.973,00 (cinquenta mil, novecentos e setenta e três reais);

8. Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 48.887,91 (quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos);

9. Maxi Distribuidora e Produtos Hospitalares Ltda.-ME, no valor de R$ 23.230,45 (vinte e três mil, duzentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos);

10. Moca Comércio de Medicamentos Ltda.-EPP, no valor de R$ 19.945,14 (dezenove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos);

11. Stock Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$ 61.850,15 (sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e quinze centavos).

O valor total da licitação é de R$ 396.186,99 (trezentos e noventa e seis mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos).

Analisam-se neste momento os atos referentes ao procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico, conforme Análise ANA-4ICE-3747/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, via Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-4164/2014, opinaram pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular o procedimento licitatório uma vez que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 10.520/2002, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, razão pela qual o procedimento merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise da formalização dos contratos administrativos decorrentes do procedimento licitatório e dos respectivos atos de execução.

Campo Grande, 2 de maio de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo